

IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

Procedimento de venda, através de leilão público de árvores em pé na EN4, entre o km 31+700 e o km 43+950

N.º 01/2017/IP/CN-LXS

As condições de venda a que se refere o presente procedimento regulam-se nos termos dos números seguintes:

1. Objecto do procedimento

O presente procedimento tem por objecto a alienação, através de leilão público, de várias árvores, património da IP, que se encontram na EN4, entre o km 31+700 e o km 43+950.

Modalidade de venda: Procedimento por Leilão Público, devendo todos os interessados em participar comparecer na data, hora e local anunciados para o ato público e em momento prévio à licitação proceder à entrega de um cheque caução correspondente a 10 % do valor base de **licitação** anunciado, emitido à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

2. Decisão de abertura do procedimento

A abertura do presente procedimento foi autorizada pela Diretora do Departamento de Gestão do Negócio de Infraestruturas, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015.

3. Comissão de Acompanhamento e Júri

3.1. A preparação e concretização da venda são acompanhadas por uma comissão composta por quatro elementos designados pela Gestão Regional de Lisboa e Setúbal.

3.2. A condução do procedimento é assegurada por um júri, do qual é presidente o Eng.º Rui Miguel da Costa Filipe e vogais o José António Pires Igreja e a Ana Maria Bilro Defesa Mendes, como membro suplente a Eng.ª Eunice Arminda Dias Miranda Caldeira, designados pela Gestão Regional de Lisboa e Setúbal.

4. Consulta do procedimento, esclarecimentos e visitas

4.1. As peças que constituem o procedimento, encontram-se patentes na sede da Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sita no local infra indicado, onde podem ser examinadas, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora do leilão público.

Entidade: IP - Infraestruturas de Portugal, S.A

Gestão Regional de Lisboa e Setúbal

Endereço: Praça da Portagem, Edifício 2

2809-013 Almada

Horário de funcionamento: das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas

Telefone: 212 879 733

Site: www.infraestruturasdeportugal.pt

Email: grlxs@infraestruturasdeportugal.pt

4.2. A entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações é o júri que dirigirá o leilão e exercerá as suas funções junto das entidades mencionadas no ponto anterior.

4.3. Desde que solicitadas à Gestão Regional de Lisboa e Setúbal as cópias das condições do procedimento de venda e os respectivos anexos, serão entregues aos interessados, mediante o pagamento da quantia de € 7,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.4. Uma cópia do procedimento de venda poderá ainda ser obtida gratuitamente através do seu download, no site da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A. – <http://www.infraestruturasdeportugal.pt>.

4.5. O bem poderá ser objecto de verificação mediante marcação prévia junto dos serviços identificados no ponto 4.1.

5. Tramitação

É a seguinte a tramitação a observar:

- a) Publicação de anúncios;
- b) Entrega de cheque caução no valor de 10% do valor base de licitação e realização do leilão;
- c) Adjudicação provisória;

- d) Autorização de venda pelo Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP;
- e) Adjudicação definitiva e autorização, ou não, pelo Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP, da venda;
- f) Entrega dos bens contra o pagamento do remanescente do preço.

6. Anúncios

Sem prejuízo de uma divulgação e publicitação mais extensas, por forma a maximizar a geração de receitas, o procedimento deve, no mínimo, ser publicitado através de anúncio publicado com a antecedência mínima de 15 dias, da data do leilão, no site da IP, bem como, num jornal local ou distrital, devendo ser mencionados os seguintes elementos:

- a) Identificação e localização do(s) bem(ns);
- b) Identificação síntese do procedimento;
- c) Identificação da IP, endereço, horário de funcionamento, números de telefone, endereço de e-mail e site na Internet;
- d) Valor base de licitação;
- e) Modalidades de pagamento admitidas;
- f) O local, a data e hora do leilão;
- g) Impostos e outros encargos devidos;
- h) Serviço habilitado a prestar esclarecimentos;
- i) Indicação de outros elementos considerados relevantes.

7. Quantidades estimadas e Valor base de licitação

7.1. Na tabela seguinte são discriminadas as **53 árvores** que se encontram a leilão pelo valor base de licitação de **3.000,00€ (três mil euros)**, bem como no quadro anexo.

Árvores a alienar entre o km 31+000 e 43+950 da EN 4 (lado esquerdo e direito)			
	15 ≤ DAP < 50 cm	50 ≤ DAP < 80 cm	DAP ≥ 80cm
Pinheiro Manso	3	33	17

8. Impostos e encargos

Serão da responsabilidade do comprador, todos os impostos e encargos incidentes sobre a alienação do bem, nomeadamente o IVA à taxa legal.

9. Local, data e hora de realização do leilão público

O leilão realizar-se-á no dia **22 de março de 2017**, nas instalações da Gestão Regional de Lisboa e Setúbal, sita na Praça da Portagem , Edifício 2 – 2809-013 Almada, pelas **10h00** horas.

10. Participação

10.1. O leilão é público podendo permanecer na sala qualquer interessado, desde que não perturbe o regular funcionamento do ato.

10.2. Só os interessados que tenham efetuado a entrega do cheque caução no início do leilão podem participar no acto, licitando.

10.3. No caso de pessoas colectivas, os respectivos representantes devem vir munidos de instrumento com poderes para o acto.

11. Leilão público – acto de venda

11.1. O leilão inicia-se a partir do valor base de licitação.

11.2. O valor dos lanços mínimos é fixado pela comissão em montante não inferior a 5% do valor base de licitação.

11.3. A licitação termina quando o presidente do júri tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

11.4. Terminada a licitação, o proponente deverá indicar, de entre as admitidas no procedimento, quais as condições de pagamento que se compromete cumprir.

11.5. Do leilão é lavrada uma acta, onde consta a identificação dos licitantes e o resultado final das licitações, representando o compromisso assumido pelos mesmos.

11.6. A acta é lida e assinada pelos membros do júri.

12. Modalidades de pagamento

São as seguintes as modalidades de pagamento admitidas no presente procedimento:

- Numerário;
- Pagamento por transferência bancária **IBAN: PT50 0781 0112 01120014277 89;**
- Pagamento por **cheque visado ou bancário** à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Deve ser enviado comprovativo de pagamento, sem o qual o mesmo não será considerado efetuado.

13. Adjudicação provisória

13.1. Terminada a licitação, o júri adjudica provisoriamente o bem a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

13.2. O adjudicatário provisório deve, de imediato, efetuar o pagamento da diferença entre o valor da caução prestada e o mesmo valor percentual calculado sobre o valor de arrematação ou da adjudicação provisória, que corresponderá a princípio de pagamento e definir a modalidade de pagamento a observar de entre as admitidas.

13.3. Os cheques entregues no início do leilão serão devolvidos no final do mesmo aos participantes a quem não tenha sido adjudicado provisoriamente o bem.

14. Adjudicação definitiva e autorização de venda

14.1. A decisão sobre a venda, ou não, do bem compete ao Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP.

14.2. A proposta de adjudicação definitiva e autorização da alienação deverá ser submetida a apreciação e decisão do Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP uma vez decorridos 5 dias sobre a data do leilão.

14.3. A decisão de venda deve ser notificada ao adquirente provisório no prazo de 15 dias.

14.4. Aquando da adjudicação definitiva o adquirente deverá liquidar o valor da diferença entre o valor da arrematação e os pagamentos já prestados, no prazo máximo de 8 dias.

15. Não alienação ou desistência do comprador

15.1. O Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP pode, livremente, deliberar pela não alienação do bem caso entenda não aceitar a proposta apresentada, sem que assista ao proponente o direito a qualquer indemnização, com excepção da devolução, em singelo, das quantias entregues, a título de sinal e princípio de pagamento.

15.2. Ocorrendo desistência por parte do comprador este perderá as quantias pagas a título de sinal ou antecipação de pagamento.

15.3. No caso previsto no número anterior, pode o bem ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.

16. Anulação do procedimento

16.1. O Departamento de Gestão de Negócio de Infraestruturas da IP pode, em qualquer momento, determinar a anulação do procedimento.

16.2. Constituem, entre outras, causas de anulação do procedimento:

- a) Erro relevante sobre identificação ou composição do bem;
- b) A prestação de falsas declarações;
- c) A falsificação de documentos;
- d) O indício de conluio entre os proponentes.

16.3. A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada, devendo ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

17. Entrega, remoção e transporte

17.1. A entrega dos bens objecto de alienação ocorrerá, após a adjudicação definitiva, no local que os mesmos se encontram contra o pagamento do remanescente do preço.

17.2. A remoção e transporte dos bens alienados é da responsabilidade e a custas do adquirente.

17.3. O prazo para a remoção dos materiais é de **60 dias**

17.4. A não remoção no prazo disposto no número anterior implica a aplicação de coima no montante de € 40 por cada dia de atraso.

18. Despesas e encargos

Correm por conta do adquirente todas as despesas e encargos inerentes à aquisição do bem, **incluindo os abates, transportes e limpeza dos terrenos do resultante do abate.**

19. Condições gerais e especiais para a execução do trabalho:

- 19.1 No ato do corte o Adjudicatário é responsável por todos os prejuízos que possa causar à IP ou a terceiros, não isentando da obrigação de reparar, nos termos do código civil, qualquer dano que direta ou indiretamente, possa resultar, para a propriedade da IP ou terceiros, resultante da execução dos trabalhos;
- 19.2 O início e conclusão dos trabalhos deverão ser comunicados, pelo Adjudicatário a estes serviços para efeitos de fiscalização;
- 19.3 A realização dos trabalhos previstos deverá obedecer aos princípios gerais de prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos;
- 19.4 É da responsabilidade do Adjudicatário, a implementação da adequada sinalização temporária na zona dos trabalhos, para garantir a segurança dos utentes da estrada, de acordo com o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro e Manual de Sinalização Temporária em vigor na Infraestruturas de Portugal, SA.
- 19.5 No fim dos trabalhos, deverá ser efetuada uma vistoria aos locais de corte, lavrando-se um auto de vistoria para receção, onde devem constar os eventuais danos provocados à IP ou a terceiros e respetivo custo a suportar pelo Adjudicatário.
- 19.6 No que diz respeito a outras exigências e condicionalismos legais, importa realçar que, no âmbito da legislação em vigor para o combate do Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro, o adjudicatário deverá fazer cumprir todas as obrigações impostas pelo DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, não obstante de outros condicionalismos a que o mesmo possa estar sujeito;
- 19.7 Ao corte de árvores assistirá sempre que possível um representante da IP, pelo que deverá antecipadamente ser comunicado o dia previsto para o corte ficando o arrematante sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização;

- 19.8 Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo, a interrupção dos trabalhos até que a mesma seja repostas;
- 19.9 O corte das árvores deverá ser efetuado o mais rente ao solo possível;
- 19.10 Face ao tipo de trabalhos a executar, devem ser tomadas em consideração todas as regras de segurança apropriadas, face aos riscos associados e à envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas;
- 19.11 É de salientar que nesta zona existem estruturas enterradas e superficiais pertencentes à especialidade da sinalização e que os mesmos têm que ser preservadas em boas condições e em funcionamento;
- 19.12 É da responsabilidade do adjudicatário manter estas estruturas em funcionamento durante o abate das árvores. Caso as mesmas estejam em local que dificultem a execução dos trabalhos, devem ser desviadas e posteriormente recolocadas;
- 19.13 Os concorrentes devem fazer visita prévia ao local de intervenção para o reconhecimento da área a intervir e dos trabalhos a desenvolver, devendo também ser analisado o modo de execução dos trabalhos;
- 19.14 A limpeza da zona intervencionada, no decorrer do corte deverá ser efetuada de imediato por forma a não colocar em perigo a segurança de pessoas e bens. As despesas decorrentes dos eventuais prejuízos causados ao Estado ou a terceiros são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
- 19.15 Todos os resíduos resultantes dos trabalhos de abate (ramos, folhagem, detritos, vegetação, entre outros) deverão ser encaminhados a destino final autorizado, sendo da responsabilidade do adjudicatário a limpeza do local.
- 19.16 O adjudicatário fica sujeito não só a estas condições mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

ANEXO

Localização das árvores e características

km	lado	Exemplar	DAP (m)	
31,700	D	Pinheiro manso	0,6	
32,960	D	Pinheiro manso	0,8	
34,300	D	Pinheiro manso	0,9	
34,300	E	Pinheiro manso	0,8	
35,200	E	Pinheiro manso	0,6	
35,300	E	Pinheiro manso	0,6	
36,200	D	Pinheiro manso	0,6	
36,300	D	Pinheiro manso	0,4	
36,300	D	Pinheiro manso	0,4	
36,600	D	Pinheiro manso	0,6	
36,600	E	Pinheiro manso	0,8	
36,600	E	Pinheiro manso	0,6	
36,600	E	Pinheiro manso	0,8	
36,600	E	Pinheiro manso	0,8	
36,650	D	Pinheiro manso	0,7	Concelho de Palmela
36,650	D	Pinheiro manso	0,1	Concelho do Montijo
37,200	E	Pinheiro manso	0,8	
37,800	E	Pinheiro manso	0,8	
37,900	E	Pinheiro manso	0,8	
37,900	D	Pinheiro manso	0,6	
37,900	D	Pinheiro manso	0,5	
38,450	D	Pinheiro manso	0,6	
38,450	D	Pinheiro manso	0,8	
38,570	D	Pinheiro manso	0,7	
38,680	D	Pinheiro manso	0,7	
38,680	D	Pinheiro manso	0,8	
38,850	D	Pinheiro manso	0,9	
41,300	E	Pinheiro manso	0,8	
41,400	E	Pinheiro manso	0,9	
41,400	E	Pinheiro manso	1,0	
41,400	E	Pinheiro manso	0,9	
41,400	E	Pinheiro manso	0,9	
43,000	D	Pinheiro manso	0,6	

ANEXO (Continuação)

Localização das árvores e características

km	lado	Exemplar	DAP (m)
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,280	E	Pinheiro manso	0,7
43,400	D	Pinheiro manso	0,6
43,400	D	Pinheiro manso	0,6
43,600	D	Pinheiro manso	0,6
43,600	D	Pinheiro manso	0,6
43,950	D	Pinheiro manso	0,7
43,950	D	Pinheiro manso	0,7
43,950	D	Pinheiro manso	0,7